

República para que não seja fechado o posto do SAMDU (Serviço Assistência Médica Domiciliar de Urgência), de Americana, nem sejam dispensados os seus atuais servidores.

A proposição está em pauta pelo prazo regimental, sem que a ela fosse oferecida qualquer emenda.

Segundo o artigo 161 do Regimento Interno,

“Moção é a proposição em que é sugerida manifestação da Assembléia sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.”

A providência que o nobre colega Jairo Azevedo sugere obedece aos termos regimentais. Mais que isso. Visa atender a justo anseio da população eminentemente operária do populoso centro industrial em que se converteu o município de Americana, onde a assistência médica oficial se faz necessária e até indispensável.

Pelo exposto, opinamos pelo encaminhamento da proposição ao Senhor Presidente da República.

Sala das Comissões 8 de maio de 1961.

a) Pedro Paschoal — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 21 de julho de 1961

a) Marcondes Filho — Presidente. Pedro Paschoal — Henrique Peres — Jairo Azevedo — Leônidas Ferraz Júnior — Leonardo Ceravolo — Leônidas Ferreira.

PARECER N. 1.262, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 4, de 1961

O projeto de lei n. 4, de 1961, originário de parecer do Relator Especial designado para pronunciar-se pela Ilustrada Comissão de Serviço Civil — (fls. 13), tem por objetivo a criação de cargos no Quadro da Secretaria do Tribunal de Alcaldia.

Com parecer favorável da d. Com. de Constituição e Justiça, foi a proposição acolhida pela Casa em 1.ª discussão.

Sob o prisma financeiro, nada temos a opor, eis que o artigo 2.º da proposição indica os meios com que se cobrirão as novas despesas, atendendo, assim, ao determinado pelo art. 30 da Constituição do Estado.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

Nagib Chaib — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 9 de agosto de 1961

a) Antonio Sampaio — Presidente. Oswaldo Santos Ferreira — Antonio Sampaio — André Nunes Júnior — Magalhães Prado — Leonardo Ceravolo — Wilson Lapa — Hilário Torloni — Leônidas Ferreira — Nagib Chaib.

PARECER N. 1.263, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o projeto de lei n. 1.413, de 1959

Apresentou o nobre deputado Ruy de Almeida Barbosa o presente projeto de lei, que dispõe sobre a criação de uma escola técnica de comércio no município de Tietê.

Recebeu, quando na Comissão de Constituição e Justiça, parecer favorável quanto a constitucionalidade. Em 1.ª discussão foi aprovado.

Cabe a esta Comissão falar sobre o mérito da proposição.

Diz o nobre autor em sua justificativa:

“Conta o município com elevado número de jovens em idade de cursar uma escola de comércio, lamentavelmente sacrificados; uns, por serem obrigados a dirigir-se a cidades distantes para fazer o curso, com imensas despesas; outros impossibilitados economicamente, são levados a não iniciá-lo sequer.”

Isto, num município que carrega quantias elevadas para o erário, o que não encontra eco no princípio constitucional que manda o Estado difundir o ensino.”

Tão ampla justificativa nos leva a dar nosso parecer favorável.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões em 20.6.61.

(a) Norberto Mayer Filho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 3 de agosto de 1961.

(a) Costáble Romano — Presidente — Ioshifumi Utiyama, Norberto Mayer Filho, Anibal Hamam, Alberto da Silva Azevedo, Gustavo Martini.

PARECER N. 1.264, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o projeto de lei n. 1.413, de 1959

O projeto de lei n. 1.413, de 1959, apresentado pelo nobre deputado Ruy de Almeida Barbosa, objetiva criar uma escola técnica de comércio no município de Tietê.

A matéria já recebeu o beneplácito da d. Com. de Educação e Cultura após ter sido aprovada em 1.ª discussão com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

No tocante ao aspecto financeiro, observamos que a proposição (art. 2.º) atendeu ao estatuído pelo artigo 30 da Constituição Estadual, mediante a indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos.

Assim sendo, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões,

(a) Cyro Albuquerque — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 9 de agosto de 1961.

(a) Antônio Sampaio — Presidente — Oswaldo Santos Ferreira, Antônio Sampaio, André Nunes Júnior, Magalhães Prado, Leonardo Ceravolo, Wilson Lapa, Hilário Torloni, Leônidas Ferreira, Nagib Chaib.

PARECER N. 1.265, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.193, de 1960

1 — O Projeto de lei n. 1.193, de 1960, tendo por primeiro signatário o nobre deputado Antônio Mastrocola, objetiva conceder um auxílio de Cr\$ 1.500.000,00 ao Clube dos Artistas e Amigos da Arte de São Paulo, destinado a atender às despesas com a realização da 1.ª Festa da Música Popular Brasileira e outras promoções de caráter cultural.

2 — A Comissão de Constituição e Justiça, com o parecer de fls. 3, manifestou-se favorável à proposição.

3 — O Estado, dentro de suas atividades, cumpre atribuições primaciais no setor da produção cultural. O art. 124 da Constituição de São Paulo consigna mesmo a preocupação do legislador pelo aprimoramento da cultura artística.

Por outro lado, a justificativa da proposição diz bem dos seus méritos. Vale transcrever os seguintes tópicos:

“Visamos, com este projeto, atender a despesas com a realização da 1.ª Festa da Música Popular Brasileira a ser realizada na Estância Balneária do Guarujá de 30 de novembro a 3 de dezembro, inclusive, promovida pelo Clube dos Artistas e Amigos da Arte de São Paulo e prestigiado por Última Hora S.A., Rádio e Televisão Record.”

O certame objetiva revelar novos autores musicais, premiando composições métricas através da entrega do prêmio “Noel Rosa”, confeccionado em ouro, prata e bronze, aos três primeiros colocados.

Do 4.º lugar em diante serão conferidos diplomas honoríficos pelas entidades promotoras. A seleção final das músicas inéditas será transmitida dia 3 de dezembro a partir das 21.00 horas para todo o Brasil, por uma rede nacional de emissoras de Televisão e Rádio.

O empreendimento reunirá em Guarujá compositores, cantores, jornalistas de crônica social e especializada de música, autoridades brasileiras e estrangeiras, especialmente convidadas.

Durante a sua realização diversas promoções serão realizadas tais como, campeonatos de esqui aquático, pesca submarina, ginástica esportiva saíras musicais, desfiles de modas esportivas e trajes de noite, exposição de quadros e de material de imprensa falada e escrita.”

4 — Ante o exposto, somos de parecer favorável ao presente Projeto de lei.

Sala das Comissões em 20 de junho de 1961

(a) Israel Novais — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 3 de agosto de 1961.

(a) Costáble Romano — Presidente — Ioshifumi Utiyama — Norberto Mayer — Anibal Hamam — Alberto da Silva Azevedo — Gustavo Martini.

PARECER N. 1266, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.193, de 1960

O projeto de lei n. 1.193, de 1960, de autoria do nobre deputado Antônio Mastrocola, concede auxílio de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) ao Clube dos Artistas e Amigos da Arte de São Paulo destinado a atender às despesas com a realização da 1.ª Festa da Música Popular Brasileira e outras promoções de caráter cultural.

Foi a proposição acolhida em 1.ª discussão, após parecer favorável da d. Com. de Constituição e Justiça.

Sobre o aspecto financeiro o projeto em tela está em condições de ser aprovado, pois em seu artigo 2.º abre crédito na quantia acima referida. Atendendo ao artigo 30 da Constituição Estadual a proposição em seu artigo

2.º, parágrafo único indica os meios com que se cobrirão os ônus decorrentes da transformação do projeto em lei.

Favorável portanto, é o nosso voto.

Sala das Comissões,

(a) Wilson Lapa — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 9 de agosto de 1961.

(a) Antônio Sampaio — Presidente — Oswaldo Santos Ferreira — André Nunes Júnior — Magalhães Prado — Leônidas Ferreira — Nagib Chaib — Leonardo Ceravolo — Wilson Lapa — Hilário Torloni — Antônio Sampaio.

PARECER N. 1.267, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.171, de 1960

Apresentou a nobre deputada Tereza Delta o Projeto de lei n. 1.171, de 1960, com a finalidade de criar um ginásio estadual no município de Diadema.

A medida recebeu o beneplácito da Comissão de Constituição e Justiça (Parecer n. 90, de 1960), e a aprovação da Casa em 1.ª discussão.

Em sua justificativa esclarece a ilustre autora do projeto os motivos que ditaram a apresentação da medida.

Diz s. exa. o seguinte:

“Entre as várias razões que determinaram a apresentação deste projeto de lei, uma ressalta-se, porque ditada pela extrema necessidade da existência, em Diadema, de um estabelecimento de ensino deste tipo. É o que o município de Diadema, embora recentemente constituído e criado, possui uma população juvenil em condições de reclamar tal reivindicação. Muitos são os jovens que, após concluir o curso primário, são obrigados a sair do município para encontrar um Ginásio oficial para continuarem seus estudos. Além do mais, como o município está situado dentro de uma região que se caracteriza pelo pleno desenvolvimento das forças produtoras da agricultura e da indústria, mais se impõe a instalação aí de um ginásio que propicie à juventude local condições fáceis de educação e instrução secundária.”

Examinada no tocante ao mérito a medida afigura-se-nos digna de nosso apoio. Diadema, apesar de ser um município novo, já apresenta desenvolvimento que o credencie a pleitear junto ao Estado a criação de seu ginásio estadual.

A medida virá beneficiar numerosa classe estudantil, obrigada, atualmente para a continuação de seus estudos, a demandar outros municípios onde exista estabelecimento de ensino secundário em funcionamento.

Considerando, pois, justa a medida preconizada manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 2 de agosto de 1961.

(a) Gustavo Martini — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 3 de agosto de 1961.

(a) Costáble Romano — Presidente — Ioshifumi Utiyama — Norberto Mayer Filho — Anibal Hamam — Alberto da Silva Azevedo — Gustavo Martini.

PARECER N. 1.269, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 816, de 1958

Preende o nobre deputado Nunes Ferreira, com o Projeto de lei n. 816, de 1958, a transformação em instituto de educação da escola normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Tanabi.

A proposta, instruída com o Parecer favorável n. 1.605, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada em 1.ª discussão.

Defendendo a sua iniciativa escreveu o ilustre autor:

“Cidade que possui e mantém numerosos estabelecimentos de ensino, com uma população estudantil de forte expressão. Tanabi reclama e postula, agora, a transformação do seu Colégio e Escola Normal em Instituto de Educação, para que se aperfeiçoe e se complete o quadro das atividades de ensino que ali se desenvolvem.”

Não se veja nessa pretensão simples veleidade mas, antes, o desdobramento inelutável de exigências de difusão de conhecimentos especializados num município que se constitui em vibrante célula de nossa interlândia, encaixada numa zona do Estado que vai progredindo e se desenvolvendo, em todos os sentidos, de modo e em ritmo verdadeiramente impressionantes.

Assumimos, desde já, o compromisso de trazer ao conhecimento dos nossos pares e, notadamente, aos órgãos técnicos da Casa, que serão chamados a opinar sobre o seu mérito, todos os elementos e dados informativos que possam ser requeridos para que a aprovação do presente projeto de lei, como se espera, corresponda a uma tomada de posição consciente e lúcida por parte desta colenda Assembléia.”

Constam à fls. 4 e seguintes, abaixo-assinados do pessoal administrativo e corpo docente do Grupo Escolar Ganot Chateaubriand, do Grupo Escolar Rural do Bairro Ecato, do Grupo Escolar Ipiroranga e do Grupo Escolar do Bairro Perobas, dos professores do Colégio Estadual e Escola Normal e de representantes de todas as classes sociais de Tanabi, solicitando o apoio dos membros desta Casa para a aprovação do projeto.

Cabe-nos, nesta oportunidade, examinar o mérito da medida. Relativamente a esse aspecto inexistem óbices que impeçam a aceitação do projeto. As ponderações aduzidas pelo autor, em sua justificativa, nos levam a concluir da necessidade da medida pleiteada pelo povo de Tanabi.

Nessas condições, opinamos favoravelmente à aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 26 de janeiro de 1961.

(a) Anibal Hamam — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 8 de junho de 1961.

(a) Costáble Romano — Presidente — Costáble Romano — Ioshifumi Utiyama — Benedito Matarazzo — Alberto da Silva Azevedo — Eduardo Barnabé — Antônio Moreira.

PARECER N. 1270, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 816, de 1958.

O nobre deputado Nunes Ferreira cuidou de oferecer este Projeto de lei n. 816, de 1958, visando transformar “em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Tanabi” (fls. 1 — ar. 1.º).

No que alude à constitucionalidade, legalidade e juridicidade a proposição obteve o beneplácito da Comissão de Constituição e Justiça (Parecer n. 1605, de 1958, proferido à fls. 3 e acolhido à fls. 3-v.)

Depois, foi aprovada pelo Plenário em 1.ª (primeira) discussão e votação (fls. 13 “in principio”).

No começo do corrente ano, a Comissão de Educação e Cultura se pronunciou, igualmente, no sentido de sua aprovação, ao perquirir a respeito do seu próprio merecimento.

Agora, a nossa análise se circunscreve ao aspecto financeiro da mesma proposição.

Quanto a isso, constatamos que o seu ilustre autor teve o zelo de prestar exata obediência ao mandamento do art. 30 da Constituição de São Paulo, pois o art. 4.º da proposição em tela possui o seguinte texto:

“Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.”

Destarte, sob o restrito prisma técnico-financeiro, achamos também que o presente Projeto de lei n. 816, de 1958, pode ser aprovado.

Aí está o nosso entendimento.

Sala das Comissões, em 30-6-61.

(a) Augusto do Amaral — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 9 de agosto de 1961.

(a) Antônio Sampaio — Presidente — Oswaldo Santos Ferreira — André Nunes Júnior — Magalhães Prado — Leonardo Ceravolo — Wilson Lapa — Hilário Torloni — Leônidas Ferreira — Nagib Chaib — Antônio Sampaio.

PARECER N. 1271, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 336, de 1958.

Dispõe o Projeto de lei n. 336, de 1958, de autoria do nobre deputado Santilli Sobrinho, sobre a criação de um ginásio estadual no bairro de Campo Grande, subdistrito de Santo Amaro, nesta Capital.

Em anexo figura o Projeto de lei n. 506, de 1958, apresentado pelo nobre deputado Scalamarandé Sobrinho, dispondo sobre o mesmo assunto.

A medida já mereceu o beneplácito da Comissão de Constituição e Justiça (Parecer n. 1229, de 1958) e a aprovação da Casa em 1.ª discussão.

Justificando a sua iniciativa, escreve o autor, o seguinte:

“O populoso bairro de Campo Grande vem demonstrando um crescente progresso, mercê do constante e profícuo labor de sua boa gente.”

Para atender à educação primária de suas crianças conta com o eficiente Grupo Escolar “Prof. Izaltino de Mello”, mas, quanto à formação secundária de seus jovens, não dispõe ainda o Bairro de Campo Grande de estabelecimento oficial, sendo esses jovens obrigados a recorrer ao Instituto de Educação “Alberto Conte”, de Santo Amaro, para obterem formação ginasial —